Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-625/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/105760/2011
PROTOCOLO	**:**	1224814
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEIS	**:**	JORGE OLIVEIRA MARTINS – AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	**:**	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 032/2011
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	02 DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DA INSPEÇÃO DEVIDAMENTE SANADOS – JUSTIFICATIVAS PROCEDENTES - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS EXAMINADOS "IN LOCO"– ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO AOS ORDENADORES DE DESPESAS – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 032/2011, levada a efeito na Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, tendo como Ordenadores de Despesas, o Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº 024.722.011-68, no

período de 02 de janeiro de 2010 a 02 de julho de 2010 e a Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, referente ao período de 02 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 032/2011, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos examinados "in loco" e relacionados no Anexo I (fls. 015/018), tendo em vista que restou evidenciada corretamente a aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinaram, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, quitando os Ordenadores de Despesas, Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº 024.722.011-68, no período de 02 de janeiro de 2010 a 02 de julho de 2010 e a Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, referente ao período de 02 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "in loco" e relacionados no Anexo II (fls. 019/020), nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, dando quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº 024.722.011-68, no período de 02 de janeiro de 2010 a 02 de julho de 2010 e Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, referente ao período de 02 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, inciso I, do art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I,

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.